



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO : 0005115-19.2024.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 01 referente ao Edital do Pregão 90008/2024.

INFORMAÇÃO 3911/2024 - SELIC

A ILHA SERVICE TECNOLOGIA enviou mensagens em 17/06/2024, às 13h40min e às 16h50min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebidas no dia 18/05/2024**, a título de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico 90008/2024**, cujo objeto é a **contratação de serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) - estruturados sob o modelo de service desk de nível 3**, com sessão pública agendada para 26/06/2024, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações, após manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90008/2024.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

Seguem os questionamentos da empresa e as respectivas respostas:

Questionamento nº 1: 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta ao questionamento nº 1: Não há contrato vigente para o objeto licitado, bem como não há contratação anterior. Trata-se da primeira contratação para a serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) - estruturados sob o modelo de SERVICE DESK DE NÍVEL 3.

Por oportuno, destaca-se a seguinte informação constante do Termo de Referência (anexo do Edital): **"2.1.9 (...) as demandas referentes ao Nível 3 são atendidas exclusivamente por servidores do quadro da STI, face a inexistência de contrato com referido escopo."**

Questionamentos nºs 2 a 5: 2) Se sim, qual o número do contrato?; 3) Se sim, com qual empresa?; 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?; 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta aos questionamentos nºs 2 a 5: Não há contratação vigente, conforme resposta ao questionamento nº 1.

Questionamento nº 6: 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

Resposta ao questionamento nº 6: A previsão de estimativa é de responsabilidade da Contratada, respeitando a quantidade mínima de profissionais indicada na Tabela 1 (coluna 'QTD. MÍNIMA DE PROFISSIONAIS') do artefato Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo II do Edital).

Questionamento nº 7: 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

Resposta ao questionamento nº 7: A previsão de estimativa é de responsabilidade da Contratada, respeitando a quantidade mínima de profissionais indicada na Tabela 1 (coluna 'QTD. MÍNIMA DE PROFISSIONAIS') do artefato Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo II do Edital):

- Perfil ADMINISTRADOR EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO SÊNIOR - mínimo de 01 profissional.
- Perfil ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS SÊNIOR - mínimo de 01 profissional.
- Perfil ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL PLENO - mínimo de 03 profissionais.

Questionamento nº 8: 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

Resposta ao questionamento nº 8: Não há contratação vigente, conforme resposta ao questionamento nº 1.

Questionamento nº 9: 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

Resposta ao questionamento nº 9: A quantidade anual estimada de demandas está indicada no item 2.23 (Da Demanda dos Serviços - Histórico e Projeção) do artefato Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo II do Edital).

Questionamento nº 10: 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta ao questionamento nº 10: Neste momento, são 990 contas de usuários. Ressalta-se, desde já, que esse quantitativo pode variar, dependendo, especialmente, da dinâmica de contratação ou desligamento de colaboradores e estagiários.

Questionamento nº 11: 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta ao questionamento nº 11: A lista dos ativos da Infraestrutura de TIC está indicada no artefato Inventário do Ambiente Tecnológico e Serviços de TIC (Anexo IV do Edital).

Questionamento nº 12: 12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento nº 12: Não. A comprovação de capacidade técnica exigida no certame não se refere a quantidades de postos de trabalhos ou USTs. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar atestados/declarações/contratos que atendam ao disposto no item 9.4 do Edital.

Questionamento nº 13: 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

Resposta ao questionamento nº 13: A informação consta do item 3.2 do artefato Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo II do Edital).

Questionamento nº 14: 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento nº 14: O modelo de planilha para este certame está disponível no Anexo VIII do Edital (MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS) que contempla a informação solicitada nos seguintes termos: "Cobertura Tributária: Fator de preço que inclui os custos tributários associados à prestação dos serviços que variam de acordo com o planejamento tributário de cada empresa". Desta forma, a licitante deve ofertar proposta de preço considerando o seu planejamento tributário.

Questionamento nº 15: 15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):
Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:
1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:
Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta ao questionamento nº 15: O Edital (e seus anexos) não veda a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional. A empresa deve ofertar seu preço de forma que suporte todos os custos e tributos advindos da execução contratual e em conformidade com seu enquadramento e planejamento tributários adequados aos serviços prestados.

Questionamento nº 16: 16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta ao questionamento nº 16: Não há contrato vigente para o objeto licitado, bem como não há contratação anterior, conforme resposta ao item 1.

Questionamento nº 17: 17) Existem glosas e multas da contratação atual?

Resposta ao questionamento nº 17: Não há contrato vigente para o objeto licitado, bem como não há contratação anterior, conforme resposta ao item 1.

Questionamento nº 18: 18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento nº 18: Não. O Edital (e seus anexos) não fixa valores mínimos para os salários a serem pagos aos profissionais.

Questionamento nº 19: 19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento nº 19: Sim. A licitante deve garantir em sua proposta o quantitativo mínimo de colaboradores conforme descrito na Tabela 1, nos termos do item 8.3.5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

"8.3.5.1 (...) Conforme definido nos Estudos Técnicos Preliminares é crucial observar um quantitativo mínimo de profissionais. A presença de uma quantidade mínima de técnicos no Service Desk de nível 3 é essencial para assegurar a eficiência, a eficácia e a qualidade do suporte técnico, especialmente em ambientes altamente dependentes de tecnologia da informação e da complexidade das tarefas a serem desenvolvidas"

A quantidade de profissionais estimada para a contratação está indicada na Tabela 1 (coluna 'QTD. MÍNIMA DE PROFISSIONAIS') do artefato Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo II do Edital).

Questionamento nº 20: 20) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Resposta ao questionamento nº 20: Conforme Lei Complementar nº 116/2003 e itens da Lista de Serviços 1.01 ao 1.09 (incluído pela LC 157/2016), nos serviços de informática e congêneres, o ISS é devido no local do Estabelecimento do Prestador.

Questionamento nº 21: 21) Os profissionais podem acumular função de preposto?

Resposta ao questionamento nº 21: Sim. Ressalta-se que essa definição é de inteira responsabilidade da Contratada. A Contratada poderá designar profissional alocado para a prestação do serviço para exercer o papel de preposto, desde que não afete a realização das atividades próprias do preposto, bem como não prejudique a execução dos serviços a cargo do profissional, inclusive o atendimento aos níveis mínimos de serviços.

Questionamento nº 22: 22) O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

Resposta ao questionamento nº 22: O Edital (e seus anexos) não exige que o preposto permaneça nas dependências do TRE/SE. Entretanto, o preposto designado pela Contratada deverá comparecer ao local de prestação do serviço sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Questionamento nº 23: 23) A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?

Resposta ao questionamento nº 23: O fornecimento de equipamentos é apenas para os prestadores que desenvolverão suas atividades de forma presencial, conforme descrito no item 3.2 do artefato Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo II do Edital).

Questionamento nº 24: 24) Os profissionais terão que receber periculosidade?

Resposta ao questionamento nº 24: Não. Atualmente, não há laudo técnico de concessão do adicional de periculosidade nas atividades desempenhadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/SE, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios deste Tribunal.

Questionamento nº 25: 25) O contrato preverá conta depósito vinculada, em que haverá retenção de valores para posterior devolução ao fim do contrato?

Resposta ao questionamento nº 25: Não. O objeto do certame constitui prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, o Edital (e seus anexos) não estabelece a utilização de conta vinculada para o contrato a ser firmado.

Questionamento nº 26: 26) A empresa deverá fornecer ferramenta de chamados ou monitoramento?

Resposta ao questionamento nº 26: Não. As ferramentas a serem utilizadas são fornecidas pelo TRE-SE.

Questionamento nº 27: 27) A empresa deverá customizar/parametrizar a ferramenta?

Resposta ao questionamento nº 27: A informação consta do item 2.16 do artefato Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo II do Edital).

Questionamento nº 28: 28) Considerando a decisão constante do Portal do STF, onde: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534157&ori=1> “O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.” Considerando que, em resposta à Confederação Nacional de Municípios, a Receita Federal foi taxativa: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/receita-federal-explica-decisao-do-stf-sobre-a-desoneracao-demunicipios-cnm-havia-pedido-esclarecimentos-por-oficio> “Considerando que a decisão foi publicada em 26 de abril de 2024 e que o fato gerador das contribuições é mensal, a decisão judicial deve ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à competência abril de 2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024”, esclareceu a Receita Federal. Entendemos que as empresas que apresentarem planilhas “desoneradas” serão desclassificadas. Pois, se assim NÃO OCORRER, estas terão vantagem com base em uma Lei que está suspensa, não podendo ser “ajustada” ou reequilibrada na assinatura do contrato. Ou seja, todos devem cotar planilhas sem a desoneração e, caso esta volte a estar vigente, aí sim a planilha da vencedora, já CONTRATADA, será ajustada para a desoneração, com o devido reflexo no contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento nº 28: Não. As propostas devem ser apresentadas de acordo com o cenário na data da publicação do edital do Pregão 90008/2024, dia 11/06/2024. Em 17/5/2024 o Ministro Cristiano Zanin suspendeu sua decisão pelo prazo de 60 dias, conforme notícias do site do STF, disponível em <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-abre-prazo-para-poderes-discutirem-solucao-consensual-sobre-desoneracao-da-folha/>). Assim, é possível a adoção da desoneração para a elaboração de propostas para o certame, visto que esta vigorava na data da publicação do Edital. Ressalta-se que a licitante deve ofertar proposta de preço considerando o seu planejamento tributário.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **26/06/2024, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 19 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA
Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro(o)**, em 19/06/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 19/06/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1549589** e o código CRC **EF485458**.